



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
PROJETO BÁSICO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC

OBRAS DE ENGENHARIA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [08650.037262/2022-09](#))

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada de engenharia para construção de Unidades Operacionais e Sedes de Delegacias da Polícia Rodoviária Federal, nas localidades de Cruzeiro do Sul/AC, Buriticupu/MA e Benevides/PA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A estimativa total de custo por tipologia e por UF tem como base o constante dos **ANEXOS I-E1, I-E2 e I-E3 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**.

1.3. Os valores estimados, foram extraídos da Planilha de Preços Unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com seus valores atualizados para o mês de março de 2022 para os serviços de construção de edificações e obras civis complementares e também para fornecimento de equipamentos diversos. Nos preços foram considerados os regimes de tributação das empresas (custo de mão de obra não desonerado).

1.4. Os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho, a ser revisado pela CONTRATADA e apresentado na reunião inicial, com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários e atendendo especialmente as orientações relativas as condições específicas e particulares da obra, inclusive com a apresentação da Curva de balanço e o PERT/CPM da proposta;

1.4.1. Plano de Trabalho – define o conjunto de documentos composto por plantas, desenhos, especificações, memoriais descritivos, listas de materiais, orçamentos, cronograma, orientações técnicas, croquis, e outros elementos, necessários a completa e perfeita execução da obra, independentemente de terem sido fornecidos antes ou após a fase licitatória.

1.4.2. Projetos UOP/Delegacia Modular, **ANEXOS I-F1, I-F2 e I-F3**, são projetos modelo, os quais deverão ser complementados com os projetos de implantação da obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL E DELEGACIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL/AC	UND.	1	6.628.264,06

	Endereço: BR 364, Km 752 - Cruzeiro do Sul/AC			
	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM BURITICUPU/MA	UND.	1	3.962.317,47
2	Endereço: BR 222, Km 502 - Buriticupu/MA			
	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL E DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM BENEVIDES/PA	UND.	1	6.065.903,25
3	Endereço: BR 316, Km 021 - Benevides/PA			
	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL (R\$)			16.656.484,78

- 1.5. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.
- 1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.7. O contrato terá vigência pelo período de **2 (dois)** anos, e o prazo de execução do objeto seguirá a previsão contida no cronograma-físico e financeiro (**ANEXOS I-E1, I-E2 e I-E3**), sendo prorrogável apenas na forma do art. 57, §1º da [Lei nº 8.666, de 1993](#),
- 1.8. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.
- 1.9. Para fins da licitação, considerar-se-ão como **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**, as especificadas a seguir, conforme artigo 30, §1º, inciso I e §2º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), devido ao seu percentual e cujos serviços demonstraram-se relevantes através do seu impacto no custo total da construção, sendo fundamental para a segurança da obra e o sucesso da licitação e, considerando o valor, a relevância técnica e a quantidade a ser executada, há necessidade de comprovação técnico-operacional da realização destes serviços:
- 1.9.1. Tipologia UOP + Delegacia:
- 1.9.1.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/DADOS/VOZ - percentuais de participação no custo total da obra, previsto no item 8 da planilha orçamentária: 13,35%;
- 1.9.1.2. ESTRUTURA - conforme percentuais de participação no custo total da obra, previsto no item 4 da planilha orçamentária: 15,31%;
- 1.9.1.3. REVESTIMENTO - conforme percentuais de participação no custo total da obra, previsto no item 11 da planilha orçamentária: 14,80%;
- 1.9.1.4. CLIMATIZAÇÃO - percentuais de participação no custo total da obra, previsto no item 12 da planilha orçamentária: 8,44%;
- 1.9.2. Tipologia UOP:

1.9.2.1. PAVIMENTAÇÃO EXTERIOR - percentuais de participação no custo total da obra, previsto no item 14 da planilha orçamentária: 14,66%;

1.9.2.2. COBERTURA DE FISCALIZAÇÃO - 17x42 m² - conforme percentuais de participação no custo total da obra, previsto no item 10 da planilha orçamentária: 14,65%;

1.9.2.3. COBERTURAS DA UNIDADE OPERACIONAL - conforme percentuais de participação no custo total da obra, previsto no item 11 da planilha orçamentária: 10,15%;

1.9.2.4. SUPERESTRUTURA DA UNIDADE OPERACIONAL - percentuais de participação no custo total da obra, previsto no item 5 da planilha orçamentária: 7,48%;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de obra a ser contratada mediante licitação, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação – RDC Eletrônico.

5.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.3. O modo de disputa será o Aberto.

5.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

5.5. Será permitida a participação de consórcios.

5.5.1. Os consórcios ficam limitados a 3 (três) empresas consorciadas.

5.5.2. A participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio tem o intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

5.5.3. As licitantes organizadas em consórcio, deverão observar as condições previstas no Art. 51 do [Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011](#), e aquelas estabelecidas neste Edital.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local (facultativo), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: dllic@prf.gov.br

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante o e-mail **dlic@prf.gov.br**, antes da data fixada para a sessão pública.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6. Após realização de vistoria, a licitante deverá emitir declaração de vistoria, nos termos do **Anexo I-J - Declaração de Vistoria**.

6.6.1. A Declaração de Vistoria – **Anexo I-J** poderá ser substituída pela Declaração de Conhecimento das Informações Necessárias à Prestação do Serviço – contida no **Anexo I-J**, após inteirar-se das Condições Físicas do local da obra.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. Quantidades estimadas: Estabelecidas na Planilha Orçamentária;

7.1.2. Qualidades: Estabelecidas nos projetos, especificações e caderno de encargos

7.1.3. Na proposta da CONTRATADA devem estar previstos todos os custos, taxas, fretes e emolumentos, visando a realização da obra.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que

as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor contratado, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:

8.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, esgoto, telefone e gás;

8.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço e seu respectivo alvará;

8.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

8.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o **registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis**;

8.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da [Lei nº 8.666, de 1993](#) e no art. 12 da [Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor).

8.11.7. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Selo PROCEL Edifica Classe A;

8.11.8. Regularização imobiliária do imóvel (atualização do registro imobiliário em cartório, na SPU, prefeitura, corpo de bombeiros e demais órgãos competentes);

8.11.9. Manual do proprietário com os certificados de garantias, manuais dos equipamentos e as cópias das notas fiscais dos equipamentos a serem patrimoniados;

- 8.11.10. Entrega dos arquivos do projeto em BIM (.rvt), doc, xls, mpp e do arquivo em 5D (BIM + xls + mpp = NWD ou similar) em formato digital com a devida ART/RRT;
- 8.11.11. Planilha orçamentária final da obra devidamente atualizada e assinada;
- 8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 38 da Lei nº 12.462/2011.
- 8.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.15. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as obras efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/90](#)), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#);
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146, de 2015](#).
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.23. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da [Lei nº 9.610, de 1998](#):
- 9.23.1. O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 9.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.ºs [6.496/77](#) e [12.378/2010](#));
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do [Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.37.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da [Lei nº 6.938, de 1981](#), e [Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014](#), e legislação correlata;

9.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.37.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.37.4. Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do [Decreto nº 9.094/17](#), poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução nº 307, de 05/07/2002](#), com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da [Resolução nº 307, de 05/07/2002](#), a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 02, de 08/03/90](#), e legislação correlata;

9.39.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.43. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

9.44. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.45. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.46. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.47. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.48. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

- 9.49. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.50. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018](#).
- 9.51. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021](#).
- 9.52. Elaborar “as built”, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.
- 9.53. Fornecer os projetos executivos da contratação especificamente quanto aos serviços necessários à implantação e a revisão do projeto estrutural, que comporá o conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 9.53.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 9.54. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.55. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 9.56. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 9.57. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA - FASE PRELIMINAR

10.1. Dos Registros:

- 10.1.1. Submeter à aprovação do Fiscal do Contrato, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, autorizado

pela Administração, venha a substituir o originalmente indicado;

10.1.2. Exigir de seus subcontratados, se for o caso e quando for devidamente autorizado pela Administração, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Administração, quando solicitado;

10.1.3. No caso de CONTRATADA com sede em unidade da federação que não a do Estado do local da obra, deverá obedecer o prescrito na [RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019/CONFEA](#).

10.1.4. Efetuar a comunicação prévia da obra junto à representação da Delegacia Regional do Trabalho local.

10.1.5. Efetuar o Cadastro Nacional de Obras (CNO).

10.1.6. Apresentar o Alvará de concessão de licença para construção;

10.1.7. Apresentar o Diário de Obra, conforme **Anexo I-I** deste Projeto Básico, para rubrica das folhas na reunião inicial. A Contratada poderá optar por modelo digital, desde que o mesmo possibilite a assinatura digital dos responsáveis.

10.1.8. Todas as liberações necessárias, junto ao CREA/CAU, Concessionárias e órgãos Fiscalizadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como as respectivas despesas;

10.2. **Da Garantia do Contrato:**

10.2.1. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

10.3. **Dos seguros:**

10.3.1. A CONTRATADA deverá na forma da Lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o risco (valor do contratado), correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

10.3.2. A CONTRATADA deverá na forma da Lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro de risco de engenharia, vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o risco (valor do contrato), correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

10.3.3. A CONTRATADA deverá na forma da Lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, Seguro Qualidade Estrutural (10 anos), vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o risco (valor do contrato), correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

10.3.3.1. O seguro garantia qualidade estrutural (SQE) e de risco de engenharia (SRE), deverão ter como beneficiário a Polícia Rodoviária Federal.

10.3.3.2. O seguro garantia qualidade estrutural (SQE) deverá estar explícito que caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo estipulado a seguradora assumirá a integral responsabilidade da obra se comprometendo a entregar o imóvel pronto na data acordada.

10.3.3.3. O prazo de vigência dos seguros deverá ser o prazo de vigência do contrato da obra mais 90 (noventa) dias. No caso, de prorrogação dos prazos da obra, os prazos dos seguros deverão ser prorrogados evitando que, durante algum intervalo, a obra fique sem cobertura.

10.3.3.4. Os seguros deverão atender às coberturas básicas. No caso de coberturas adicionais, as mesmas serão às custas da CONTRATADA.

10.4. **Da sinalização:**

10.4.1. A Contratada deverá providenciar às próprias custas a execução de toda a sinalização, ficando literalmente responsável por qualquer acidente que porventura ocorrer na falta ou deficiência de sinalização referente à obra/serviço, tanto para a União quanto para terceiros.

10.5. **Da execução:**

10.5.1. Realizar minuciosa vistoria no local do serviço a ser realizado antes de efetuar qualquer serviço, a fim de que se tenha total conhecimento das condições técnicas e ambientais para a sua realização.

10.5.2. Apresentar, na reunião inicial, o cronograma físico-financeiro semanal detalhado.

10.5.3. Apresentar, nas reuniões mensais, o cronograma previsto x realizado, a Curva S do andamento da obra.

10.5.4. A Contratada concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

10.6. **Dos empregados:**

10.6.1. Submeter à aprovação do Fiscal do Contrato, antes do início dos trabalhos, a relação nominal dos empregados (RE) e do pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços, bem como vinculação dos mesmos à empresa contratada.

10.6.2. Igual procedimento deverá ser feito com os empregados das empresas subcontratadas.

10.6.3. Realizar o controle de ponto dos funcionários e equipe de controle da obra de forma eletrônica. Demais formas de controle deverão ser aprovadas previamente junto a Fiscalização e mediante apresentação de justificativa.

10.7. **Da execução dos serviços:**

10.7.1. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação escrita à Polícia Rodoviária Federal, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.7.2. A contratada não poderá subcontratar em seu todo o objeto do contrato podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, conforme definido na NBR 5671/1990, no percentual máximo de 30% (trinta por cento do valor total dos serviços relativos às parcelas de menor

relevância mantida, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a PRF, podendo esta vetar subcontratação efetuada sem autorização prévia da Comissão de Fiscalização da Obra.

10.7.3. Serviços especializados somente poderão ser subcontratados com firmas idôneas (Empreiteiros Técnicos conforme NBR 5671/90), devidamente registradas no CREA, devendo a “cópia da obra” da A.R.T. respectiva ser apresentada à Fiscalização da Contratante e conservada no escritório da obra

10.7.4. A empresa subcontratada deverá possuir as condições de habilitação e de participação exigidas neste ato convocatório, bem como apresentar a relação de todos os empregados (RE) antes do início da execução dos serviços.

10.7.5. Manter o engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços no local da obra pelo tempo estipulado na proposta de preços;

10.7.6. Providenciar instalação de entradas provisórias de água e energia elétrica para a obra, assumindo as despesas com os respectivos consumos, quando necessário.

10.7.7. O Contratado será responsável pela proteção de todos os componentes da obra e instalações de energia elétrica, água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços, ao longo e adjacentes à obra, devendo corrigir imediatamente, as suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

10.7.8. Realizar a revisão do projeto de Fundação fornecido para que o mesmo suporte a carga para futura ampliação de mais um pavimento (terceira laje).

10.7.9. Confeccionar os projetos executivos complementares às suas custas, visando dirimir dúvidas e minimizar questões divergentes entre as disciplinas.

10.7.10. Remover o entulho, lixo e todos os materiais restantes da execução dos serviços, promovendo a limpeza do local, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

10.7.11. Preencher diariamente o Diário de Obra, conforme **Anexo I-I** deste Projeto Básico. O diário poderá ser digital, desde que os responsáveis possam assinar eletronicamente.

10.7.12. Cuidar para que todos os serviços e obras executadas acarretem a menor perturbação possível ao órgão e a todos e quaisquer bens, público ou privado, adjacentes à obra

10.7.13. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Plano de Trabalho.

10.7.14. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, incluindo os mal executados;

10.7.15. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

10.7.16. Apresentar Plano de Trabalho revisado, como condição para assinatura do contrato, com dados básicos e critérios de execução, relação de documentos a serem produzidos, cronograma detalhado da execução, com intervalos semanais e organograma da equipe responsável pela obra;

10.7.17. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

10.7.18. Sempre que for sugerida pela CONTRATADA qualquer modificação, para mais ou para menos, esta deverá ser apresentada toda documentação e justificativas de forma a atender os limites do § 1º do artigo 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

10.7.18.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATADA e conferidas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

10.7.18.2. Como se trata de uma construção modular e considerando as adequações necessárias à implantação da obra, eventuais serviços que estejam a maior ou a menor deverão fazer parte dos aditivos contratuais.

10.7.18.3. Para os serviços de pavimentação e terraplenagem a contratada deverá apresentar as tabelas de distribuição de materiais, distância média de transporte, caixa de empréstimo.

10.7.19. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos de referência sem expressa autorização do autor do projeto e/ou fiscal do contrato, dependendo do caso.

10.7.20. No caso de modificação será de responsabilidade da Contratada a execução dos “AS BUILT” (como construído).

10.7.21. Confeccionar o “As Built” da obra e projetos BIM/5D e apresentá-lo antes do recebimento provisório da obra, apresentando as instalações elétricas, hidrossanitárias, arquitetura e instalações complementares com peças gráficas e registro fotográfico das diversas etapas de construção e instalação;

10.7.22. A CONTRATADA deverá apresentar o modelo BIM em 5D vinculando o Projeto BIM, o Cronograma e a Planilha Orçamentária antes do recebimento definitivo da obra;

10.7.23. Confeccionar o Manual do Proprietário de acordo com as prescrições da NBR 14.037/98 e entregá-lo à CONTRATANTE antes do recebimento provisório;

10.7.24. Confeccionar a tabela NBR 12721 para aferição das áreas equivalentes dos custos de projetos.

10.7.25. Registrar o imóvel no respectivo cartório imobiliário e apresentar a documentação necessária para o registro do imóvel na Secretaria do Patrimônio da União (SPU). As taxas e emolumentos serão de responsabilidade da Contratada.

10.7.26. Fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil, após o recebimento provisório do serviço e até o seu recebimento definitivo.

10.8. **Dos materiais, ferramentas e equipamentos:**

10.8.1. Fornecer os materiais, ferramentas e equipamentos para a execução do serviço, bem como transporte, descarga, armazenagem, manuseio, segurança, uso e também a total remoção dos materiais não utilizados ou danificados, durante a execução dos serviços;

10.8.2. Utilizar somente material comprovadamente de primeira linha e de primeira qualidade, obedecendo, em sua aplicação, às normas dos fabricantes;

10.8.3. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de materiais somente admitem equivalentes de primeira linha se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela Fiscalização

10.8.4. Submeter ao Fiscal do Contrato as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, para verificação e aprovação da compatibilidade do mesmo com as especificações contidas no **Anexo I-I** deste Projeto Básico.

10.8.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais e serviços pelo Fiscal do Contrato da PRF e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

10.8.6. Permitir, ao Fiscal do Contrato e àqueles a quem a PRF formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

10.8.7. Todos os materiais retirados do local deverão ser entregues formalmente à Contratante, e até que isso ocorra estarão na responsabilidade do Contratado.

10.9. Das responsabilidades e garantia da obra:

10.9.1. Os serviços deverão possuir prazo irredutível de garantia de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro ([Lei nº 10.406/2002](#)).

10.9.2. Durante o período de garantia de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da Administração, no prazo estabelecido.

10.9.3. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar bem como a segurança das instalações durante a vigência do contrato.

10.9.4. Após o recebimento provisório da obra ou serviço, e até o seu recebimento definitivo, o Contratado deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil

10.9.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Polícia Rodoviária Federal, aos logradouros públicos ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

10.9.6. A CONTRATADA deverá entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, juntamente com o Termo de Recebimento Provisório. A garantia incluirá conserto ou substituição do material, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

10.9.7. Todos os certificados de garantia preenchidos, bem como as cópias das notas fiscais de compra dos materiais e equipamentos com garantia de fabricante ou revendedor, deverão ser entregues para a Contratante antes do pagamento dos serviços prestados, para possibilitar a cobrança de garantias em data futura e a realização do respectivo registro e incorporação do bem ao patrimônio da PRF.

10.9.8. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, a Fiscalização deverá ser consultada, a fim de definir qual a posição a ser adotada.

10.9.9. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, sempre precedendo consulta à Fiscalização.

10.9.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras e ou alterar a composição de preços unitários.

10.9.11. Os casos omissos serão definidos pela Fiscalização do Órgão, de maneira a manter o padrão de qualidade vigente.

10.9.12. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos: os custos respectivos deverão estar inclusos nos preços constantes na proposta do contratado.

10.9.13. A empresa CONTRATADA deverá, imediatamente após o término dos serviços, notificar expressamente o Fiscal do Contrato acerca de sua finalização, solicitando o recebimento provisório.

10.9.14. Apresentar e entregar toda a documentação da obra devidamente assinada, em pdf e em formato digital editável, nos softwares compatíveis.

10.10. **Placa de Obra**

10.10.1. A contratada deverá providenciar placa indicativa de obra em conformidade com o [Manual de uso da marca do GOVERNO FEDERAL - OBRAS](https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais), disponível no link: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 11.1.2. Serviços de pavimentação asfáltica, se for o caso;
- 11.1.3. Ajardinamento;
- 11.1.4. Fornecimento de concreto usinado;
- 11.1.5. Serviços de execução e aplicação de pisos especiais;
- 11.1.6. Instalações elétricas Média Tensão, extensão de rede, lógica e cabeamento estruturado;
- 11.1.7. Execução e instalação de poço artesiano, se for o caso;
- 11.1.8. Fornecimento e instalação de torre de telecomunicações;
- 11.1.9. Cabeamento estruturado
- 11.1.10. Comunicação visual;
- 11.1.11. Estrutura metálica;
- 11.1.12. Calhas e rufos metálicos;
- 11.1.13. Comunicação visual;
- 11.1.14. Poço artesiano

- 11.1.15. Fabricação, montagem e instalação de esquadrias de aço, madeira, alumínio e vidro;
- 11.1.16. Colocação de vidros;
- 11.1.17. Serviços de pintura especiais;
- 11.1.18. Aplicação de mármore e granitos;
- 11.1.19. Instalação de condicionadores de ar e outros equipamentos específicos;
- 11.1.20. Controle Tecnológico do concreto;
- 11.1.21. Confecção e aprovação de projetos, licenças e regularização imobiliária.
- 11.1.22. Serviços de pavimentação e terraplanagem
- 11.1.23. Atualização de Projetos
- 11.1.24. Outros serviços a critério exclusivo da administração e sob justificativa adequada.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.2.1. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018](#).

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do [Decreto nº 8.538, de 2015](#), no percentuais mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

11.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

11.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do [Decreto nº 8.538, de 2015](#);

11.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

11.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

11.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

11.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

11.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

11.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em

razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. Cumpre, ainda, à fiscalização:

13.15.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

13.15.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.15.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

13.15.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.15.1.4. aos depósitos do FGTS; e

13.15.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.15.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.15.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.15.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018](#) forem expressamente aceitas pela subcontratada.

13.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.16.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.16.2. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.1.3.1. A Contratada deverá comprovar a realização dos serviços mediante a apresentação de relatórios fotográfico dos serviços executados e a memórias de cálculo dos quantitativos;

14.1.3.2. Itens não executados não deverão fazer parte da respectiva medição. Demais situações deverão ser avaliadas por meio dos respectivos termos aditivos.

14.1.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.1.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.1.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.1.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.1.5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.1.6. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.1.6.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.1.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.1.6.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.3. O recebimento provisório da última etapa da obra é condicionada, além da execução do objeto em si, à entrega dos “as built”.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei nº 10.406, de 2002](#)).

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter para atendimento das demandas urgentes ou emergenciais, equipe de atendimento com número de telefone e fax para contato e solicitação, e-mail e endereço SKYPE® e/ou WHATSAPP® para chamadas imediatas.

14.8. Os projetos executivos deverão ser entregues devidamente aprovados nos órgãos competentes, com suas respectivas ART/RRT, inclusive da planilha orçamentária com a referência de preços mais atual.

14.9. Todos os documentos técnicos deverão estar devidamente datados, assinados e acompanhados da respectiva ART/RRT;

14.10. O objeto a ser recebido deverá atender aos requisitos da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), no que couber.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.15.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.15.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	---------------------------	------------------	--

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimativo elaborado pela Administração.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data-base do orçamento estimativo elaborado pela Administração, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

K = Fator ou coeficiente de reajustamento do período

I_o = Índice de preços inicial. Será o índice econômico vigente na data do orçamento estimativo elaborado pela Administração

I_i = Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento

$$R = V_R * K$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

V_R = Valor dos preços iniciais da parcela do contrato de obra a ser reajustado.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 12.462/2011](#), a CONTRATADA que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de:**

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, conforme art. 87, III da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

b) Impedimento de licitar e contratar com a União e entidades federais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 47 da [Lei nº 12.462/2011](#);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666, de 1993](#), as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 1999](#).

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do [Código Civil](#).

18.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Qualificação Técnica:

19.3.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

19.3.2. Quanto à capacitação **técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

19.3.2.1. Construção de edificação: mínimo de 200 (duzentos) m²;

19.3.2.2. Implantação de fundação e/ou estrutura, com uso de pelo menos 50 (cinquenta) m³ de concreto usinado de fck=20 mpa no mínimo;

19.3.2.3. Implantação de revestimento, do tipo cerâmico, de no mínimo 400 (quatrocentos) m² de piso e/ou parede;

19.3.2.4. Implantação de cobertura em estrutura metálica de no mínimo 500 (quinhentos) m².

19.3.2.5. Implantação de subestação com transformador trifásico de 75 (setenta e cinco) kVA ou superior.

19.3.2.6. Implantação circuitos elétricos, que tenham no mínimo 04 (quatro) Quadros de Distribuição de Energia, 50 (cinquenta) pontos de tomada e 75 (setenta e cinco) pontos de iluminação.

19.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

19.3.3.1. descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

19.3.3.2. seja firmado por representante legal do contratante, indicando data de emissão;

19.3.3.3. mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

19.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

19.3.5. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

19.3.5.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: Execução de Fundações, Estrutura de concreto armado. Estrutura Metálica, Instalações Hidrossanitárias, Pavimentação e Drenagem, Impermeabilizações, terraplenagem e Movimentações de terra (aterro);

19.3.5.2. Para o Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto: Instalações elétricas, Cabeamento Estruturado, SPDA;

19.3.5.3. Para o Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Civil: Climatização;

19.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

19.3.6.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

19.3.7. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

19.3.8. Declaração de Vistoria ou Declaração de Conhecimento das Informações Necessárias à Prestação do Serviço, conforme **Anexo I-J**.

19.3.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

19.3.9.1. Pessoal Técnico para Administração Local da Obra (Engenheiro Pleno, Encarregado);

19.3.9.2. Equipamentos (tablet's) e Software de controle de obras;

19.3.9.3. Betoneira, Serra Circular e Andaimes;

19.3.9.4. Profissionais para modelagem BIM dos projetos;

19.3.9.5. Software de orçamentação e planejamento de obras.

19.4. A proposta deverá contemplar os quantitativos e orientações previstas neste Projeto Básico e Anexos, bem como no item 6.15 do Estudo Técnico Preliminar.

19.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.5.1. **Valor Máximo Admissível:**

19.5.1.1. Tipologia UOP+Delegacia Cruzeiro do Sul-AC:

a) **R\$ 6.628.264,06** (seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), conforme **Anexo I-E1**.

19.5.1.2. Tipologia UOP Buriticupu-MA:

a) **R\$ 3.962.317,47** (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), conforme **Anexo I-E2**.

19.5.1.3. Tipologia UOP+Delegacia Benevides-PA:

a) **R\$ 6.065.903,25** (seis milhões, sessenta e cinco mil novecentos e três reais e vinte e cinco centavos), conforme **Anexo I-E3**.

19.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.6. Devido ao Regime de Execução, empreitada por preço unitário, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, sendo considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 16.656.484,78 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

20.2. O valor foi obtido a partir de composições de preços unitários, conforme **Anexo I-E1, Anexo I-E2 e Anexo I-E3**, da Tabela SINAPI data-base: março/2022, consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, Tabela TCPOWeb data-base: março/2022 e pesquisa de mercado realizado pelas empresas contratadas, visando atender aos critérios de economia de escala.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

22. ANEXOS

22.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos:

- 22.1.1. Anexo I-A_Estudo Técnico Preliminar 200109-42/2022 (SEI nº [41790202](#));
- 22.1.2. Anexo I-B_Caderno de Encargos PRF (SEI nº [40857356](#));
- 22.1.3. Anexo I-C_Memorial Descritivo PRF_UOP e DEL (SEI nº [40857359](#));
- 22.1.4. Anexo I-D_Plano de Execução de Obra (SEI nº [40857360](#));
- 22.1.5. Anexo I-E1_Planilhas Orçamentárias_Cronogramas_Curva ABC_UOP+DEL_AC Cruzeiro do Sul (SEI nº [41366391](#));
- 22.1.6. Anexo I-E2_Planilhas Orçamentárias_Cronogramas_Curva ABC_UOP_MA Buriticupu (SEI nº [41790163](#));
- 22.1.7. Anexo I-E3_Planilhas Orçamentárias_Cronogramas_Curva ABC_UOP+DEL_PA Benevides (SEI nº [41008107](#));
- 22.1.8. Anexo I-F1_Projeto Executivo UOP+DEL (SEI nº [40857362](#));
- 22.1.9. Anexo I-F2_Projeto Executivo UOP (SEI nº [40857365](#));
- 22.1.10. Anexo I-F3_Cobertura de Fiscalização UOP (SEI nº [41218618](#));
- 22.1.11. Anexo I-G_Detalhamento dos Encargos Sociais ADM (SEI nº [41033683](#));
- 22.1.12. Anexo I-H_Detalhamento_BDI (SEI nº [40857384](#));
- 22.1.13. Anexo I-I_Modelos Ata, Checklist, Diagrama, Diário (SEI nº [40857368](#));
- 22.1.14. Anexo I-J_Declaração de Vistoria/Conhecimento (SEI nº [40857370](#));
- 22.1.15. Anexo I-K_Caderno BIM (SEI nº [40857371](#));
- 22.1.16. Anexo I-L_Minuta Termo Cessão Direitos Patrimoniais (SEI nº [40857372](#)).

Equipe de Planejamento

PORTARIA CGA/DIAD/PRF Nº 239, DE 27 DE ABRIL DE 2022 (SEI nº [40882130](#))

SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSÉ PAULO PEREIRA SILVA	1238938
BRUNA TAKAKO CAMPANER SAKAZAKI	3159138
VISLAN CAMPOS DOS REIS	1075656

Aprovação:

HALLISON ANDRÉ DE ARAÚJO MELO

Coordenador-Geral de Administração

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO PEREIRA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 15/06/2022, às 07:37, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VISLAN CAMPOS REIS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 15/06/2022, às 10:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA TAKAKO CAMPANER SAKAZAKI, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 15/06/2022, às 21:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HALLISON ANDRE DE ARAUJO MELO, Coordenador(a)-Geral de Administração**, em 20/06/2022, às 14:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **41933300** e o código CRC **A534CEFE**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF, CEP 70610-909 Telefone: (61) 2025-6703 - E-mail:



Referência: Processo nº 08650.037262/2022-09



SEI nº 41933300